



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.193 DE 26 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 023/2019)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **CAPITULO II**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### **CAPITULO III**

#### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I** - Metas Fiscais Anexo I – Metas Anuais;
- II** - Metas Fiscais Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais;
- III** - Metas Fiscais Anexo III – Metas Atuais Comparadas com Exercícios Anteriores;
- IV** - Metas Fiscais Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Metas Fiscais Anexo V – Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos;
- VI** - Metas Fiscais Anexo VI – Receitas e Despesas do RPPS;
- VII** - Metas Fiscais Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII** - Metas Fiscais Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX** - Metas Fiscais Anexo IX – Projeções Atuariais do RPPS.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

### **CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

### **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### **CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I** - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**II** - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

**I** - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

**III** - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

**I** - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

**II** - nas situações de emergência e de calamidade pública;

**III** - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

**IV** - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

**V** - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### **CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

### **CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

### CAPÍTULO XII

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

**I** - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

**II** - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

**III** - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

**IV** - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**V** - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**VI** - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

**VII** - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

**II** - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio; objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

**III** - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

**IV** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.473, de 08 de Agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 23.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2020 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 24.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 25.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 19 de Setembro de 2019.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 26.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

**Art. 27.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de junho de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo I - Receitas**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Receitas Correntes</b>	<b>721.184.827,26</b>	<b>783.949.211,82</b>	<b>803.998.082,10</b>	<b>829.374.000,00</b>	<b>863.503.000,00</b>	<b>904.304.000,00</b>
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhorias	170.933.874,04	207.212.762,57	208.745.000,00	225.862.000,00	236.730.000,00	245.915.000,00
Impostos	165.026.753,69	201.280.302,34	203.000.000,00	219.750.000,00	230.200.000,00	238.900.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	16.333.562,26	18.811.529,80	20.000.000,00	22.000.000,00	24.000.000,00	25.000.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	148.693.191,43	182.468.772,54	183.000.000,00	197.750.000,00	206.200.000,00	213.900.000,00
Taxas	5.896.078,86	5.928.705,27	5.728.000,00	6.097.000,00	6.515.000,00	7.000.000,00
Taxas Pela Prestacao De Servicos	4.816.770,46	589.910,83	1.000.000,00	520.000,00	540.000,00	570.000,00
Taxas - Específicas De Estado, Df, Municípios	1.079.308,40	5.338.794,44	4.728.000,00	5.577.000,00	5.975.000,00	6.430.000,00
Contribuição De Melhoria	11.041,49	3.754,96	17.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Contribuição De Melhoria - Especifica E/m	11.041,49	3.754,96	17.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Contribuições	29.604.189,99	32.221.438,12	33.329.000,00	36.054.000,00	37.988.000,00	39.828.000,00
Contribuições Sociais	19.816.616,85	20.818.186,29	21.829.000,00	22.454.000,00	22.788.000,00	23.128.000,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados,df, Municípios	19.816.616,85	20.818.186,29	21.829.000,00	22.454.000,00	22.788.000,00	23.128.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	9.787.573,14	11.403.251,83	11.500.000,00	13.600.000,00	15.200.000,00	16.700.000,00
Receita Patrimonial	29.178.816,53	18.015.177,51	18.141.000,00	5.058.000,00	5.465.000,00	5.971.000,00
Valores Mobiliarios	29.178.816,53	18.015.177,51	18.141.000,00	5.058.000,00	5.465.000,00	5.971.000,00
Juros E Correções Monetárias	29.176.844,31	18.012.082,87	18.138.000,00	5.055.000,00	5.462.000,00	5.968.000,00
Dividendos	1.972,22	3.094,64	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Receitas De Serviços	0,00	177.931,06	250.000,00	215.000,00	225.000,00	230.000,00
Outros Serviços	0,00	177.931,06	250.000,00	215.000,00	225.000,00	230.000,00
Transferências Correntes	469.847.608,49	509.424.769,89	525.009.082,10	543.974.000,00	563.455.000,00	585.160.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	135.983.230,35	143.019.812,40	147.992.449,86	151.566.000,00	155.000.000,00	160.000.000,00
Transferências Da União - Específicas De Estado, Df, Municípios	135.983.230,35	143.019.812,40	147.992.449,86	151.566.000,00	155.000.000,00	160.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Df E De Suas Entidades	242.520.844,01	263.898.509,77	271.856.632,24	283.258.000,00	294.300.000,00	305.000.000,00
Transferências Dos Estados - Especifica E/m	242.520.844,01	263.898.509,77	271.856.632,24	283.258.000,00	294.300.000,00	305.000.000,00
Transferências De Instituições Privadas	152.050,04	142.262,92	160.000,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Transferências De Outras Instituições Públicas	91.191.484,09	102.364.184,80	105.000.000,00	109.000.000,00	114.000.000,00	120.000.000,00
Transf De Outras Instit Públicas - Específica E/m	91.191.484,09	102.364.184,80	105.000.000,00	109.000.000,00	114.000.000,00	120.000.000,00
Outras Receitas Correntes	21.620.338,21	16.897.132,67	18.524.000,00	18.211.000,00	19.640.000,00	27.200.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	12.990.426,71	14.286.702,68	17.073.000,00	16.570.000,00	17.850.000,00	19.100.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	701.293,55	1.399.163,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	701.293,55	1.250.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimentos	0,00	148.791,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.928.617,95	1.211.266,52	1.451.000,00	1.641.000,00	1.790.000,00	8.100.000,00
<b>Receitas De Capital</b>	<b>6.986.332,78</b>	<b>18.238.327,46</b>	<b>68.161.440,98</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>12.500.000,00</b>	<b>11.250.000,00</b>
Operações De Créditos	2.136.911,66	4.964.554,45	25.129.292,00	5.000.000,00	2.500.000,00	1.250.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.136.911,66	4.964.554,45	25.129.292,00	5.000.000,00	2.500.000,00	1.250.000,00
Operações De Crédito - Merc Interno - Estados/df/municípios	1.797.663,92	1.455.725,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	339.247,74	3.508.829,22	25.129.292,00	5.000.000,00	2.500.000,00	1.250.000,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	15.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	15.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	4.849.421,12	10.199.169,56	28.032.148,98	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	4.649.421,12	7.042.142,00	15.541.383,52	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Transferências Da União	4.649.421,12	7.042.142,00	15.541.383,52	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Df E De Suas Entidades	200.000,00	3.157.027,56	12.490.765,46	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Transferências Dos Estados Do Df E De Suas Entidades	200.000,00	3.157.027,56	12.490.765,46	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas De Capital	0,00	3.074.603,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas De Capital	0,00	3.074.603,45	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Correntes - Intra Ofss</b>	<b>31.162.883,87</b>	<b>52.348.519,29</b>	<b>54.245.000,00</b>	<b>56.982.000,00</b>	<b>57.735.000,00</b>	<b>58.495.000,00</b>
Contribuições - Intra Ofss	30.631.462,53	52.348.519,29	41.979.000,00	43.617.000,00	44.169.000,00	44.727.000,00
Contribuições Sociais - Intra Ofss	30.631.462,53	52.348.519,29	41.979.000,00	43.617.000,00	44.169.000,00	44.727.000,00
Contribuição Sociais Específicas De Estados ,df, Municípios - Intra Ofss	30.631.462,53	52.348.519,29	41.979.000,00	43.617.000,00	44.169.000,00	44.727.000,00
Outras Receita Correntes - Intra Ofss	531.421,34	0,00	12.266.000,00	13.365.000,00	13.566.000,00	13.768.000,00
Demais Receitas Correntes - Intra Ofss	531.421,34	0,00	12.266.000,00	13.365.000,00	13.566.000,00	13.768.000,00
<b>Deduções De Receitas</b>	<b>-62.844.500,62</b>	<b>-62.097.790,36</b>	<b>-64.694.000,00</b>	<b>-67.395.000,00</b>	<b>-69.205.000,00</b>	<b>-71.115.000,00</b>
Receita Patrimonial Rpps	-4.788.752,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Transferências Correntes	-58.055.747,94	-62.115.849,96	-64.694.000,00	-67.395.000,00	-69.205.000,00	-71.115.000,00
Deduções Transferências União	-12.088.107,29	-12.897.890,32	-13.984.000,00	-14.435.000,00	-15.015.000,00	-15.715.000,00
Deduções P/ Fundeb - União	-12.088.107,29	-12.897.890,32	-13.984.000,00	-14.435.000,00	-15.015.000,00	-15.715.000,00
Deduções Transferências Dos Estados	-45.967.640,65	-49.217.959,64	-50.710.000,00	-52.960.000,00	-54.190.000,00	-55.400.000,00
Deduções P/ Fundeb - Estados	-45.967.640,65	-49.217.959,64	-50.710.000,00	-52.960.000,00	-54.190.000,00	-55.400.000,00

<b>TOTAL:</b>	<b>696.489.543,29</b>	<b>792.438.268,21</b>	<b>861.710.523,08</b>	<b>838.961.000,00</b>	<b>864.533.000,00</b>	<b>902.934.000,00</b>
---------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo II - Despesas**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas Correntes</b>	<b>561.399.255,84</b>	<b>671.508.779,81</b>	<b>709.476.923,51</b>	<b>740.769.000,00</b>	<b>761.033.000,00</b>	<b>794.559.000,00</b>
Pessoal E Encargos Sociais	295.234.800,88	329.681.533,49	364.701.299,85	393.722.000,00	403.746.000,00	421.780.000,00
Juros E Encargos Da Dívida	2.111.760,22	3.104.526,75	3.779.000,00	3.900.000,00	4.100.000,00	4.550.000,00
Outras Despesas Correntes	264.052.694,74	338.722.719,57	340.996.623,66	343.147.000,00	353.187.000,00	368.229.000,00
<b>Despesas De Capital</b>	<b>39.169.497,47</b>	<b>58.422.057,42</b>	<b>87.415.700,57</b>	<b>43.410.000,00</b>	<b>47.220.000,00</b>	<b>50.690.000,00</b>
Investimentos	28.551.044,26	44.269.802,72	71.954.700,57	28.090.000,00	31.090.000,00	33.090.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	10.618.453,21	14.152.254,70	15.311.000,00	15.170.000,00	16.130.000,00	17.600.000,00
<b>Repasses Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Repasse Previdenciários	0,00	0,00			0,00	0,00
<b>Reserva De Contingência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.817.899,00</b>	<b>54.782.000,00</b>	<b>56.280.000,00</b>	<b>57.685.000,00</b>
Reserva De Contingência	0,00	0,00	64.817.899,00	54.782.000,00	56.280.000,00	57.685.000,00
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>600.568.753,31</b>	<b>729.930.837,23</b>	<b>861.710.523,08</b>	<b>838.961.000,00</b>	<b>864.533.000,00</b>	<b>902.934.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo III - Resultado Primário**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>721.184.827,26</b>	<b>783.949.211,82</b>	<b>803.998.082,10</b>	<b>829.374.000,00</b>	<b>863.503.000,00</b>	<b>904.304.000,00</b>
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhorias	170.933.874,04	207.212.762,57	208.745.000,00	225.862.000,00	236.730.000,00	245.915.000,00
Impostos	165.026.753,69	201.280.302,34	203.000.000,00	219.750.000,00	230.200.000,00	238.900.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	16.333.562,26	18.811.529,80	20.000.000,00	22.000.000,00	24.000.000,00	25.000.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	148.693.191,43	182.468.772,54	183.000.000,00	197.750.000,00	206.200.000,00	213.900.000,00
Taxas	5.896.078,86	5.928.705,27	5.728.000,00	6.097.000,00	6.515.000,00	7.000.000,00
Taxas Pela Prestacao De Servicos	4.816.770,46	589.910,83	1.000.000,00	520.000,00	540.000,00	570.000,00
Taxas - Específicas De Estado, Df, Municípios	1.079.308,40	5.338.794,44	4.728.000,00	5.577.000,00	5.975.000,00	6.430.000,00
Contribuição De Melhoria	11.041,49	3.754,96	17.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Contribuição De Melhoria - Especifica E/m	11.041,49	3.754,96	17.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Contribuições	29.604.189,99	32.221.438,12	33.329.000,00	36.054.000,00	37.988.000,00	39.828.000,00
Contribuições Sociais	19.816.616,85	20.818.186,29	21.829.000,00	22.454.000,00	22.788.000,00	23.128.000,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados,df, Municípios	19.816.616,85	20.818.186,29	21.829.000,00	22.454.000,00	22.788.000,00	23.128.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	9.787.573,14	11.403.251,83	11.500.000,00	13.600.000,00	15.200.000,00	16.700.000,00
Receita Patrimonial	29.178.816,53	18.015.177,51	18.141.000,00	5.058.000,00	5.465.000,00	5.971.000,00
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS ( II )</b>	<b>29.178.816,53</b>	<b>18.015.177,51</b>	<b>18.141.000,00</b>	<b>5.058.000,00</b>	<b>5.465.000,00</b>	<b>5.971.000,00</b>
Juros E Correções Monetárias	29.176.844,31	18.012.082,87	18.138.000,00	5.055.000,00	5.462.000,00	5.968.000,00
Dividendos	1.972,22	3.094,64	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Receitas De Serviços	0,00	177.931,06	250.000,00	215.000,00	225.000,00	230.000,00
Outros Serviços	0,00	177.931,06	250.000,00	215.000,00	225.000,00	230.000,00
Transferências Correntes	469.847.608,49	509.424.769,89	525.009.082,10	543.974.000,00	563.455.000,00	585.160.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	135.983.230,35	143.019.812,40	147.992.449,86	151.566.000,00	155.000.000,00	160.000.000,00
Transferências Da União - Específicas De Estado, Df, Municípios	135.983.230,35	143.019.812,40	147.992.449,86	151.566.000,00	155.000.000,00	160.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Df E De Suas Entidades	242.520.844,01	263.898.509,77	271.856.632,24	283.258.000,00	294.300.000,00	305.000.000,00
Transferências Dos Estados - Especifica E/m	242.520.844,01	263.898.509,77	271.856.632,24	283.258.000,00	294.300.000,00	305.000.000,00
Transferências De Instituições Privadas	152.050,04	142.262,92	160.000,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	91.191.484,09	102.364.184,80	105.000.000,00	109.000.000,00	114.000.000,00	120.000.000,00
Transf De Outras Instit Públicas - Especifica E/m	91.191.484,09	102.364.184,80	105.000.000,00	109.000.000,00	114.000.000,00	120.000.000,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Outras Receitas Correntes	21.620.338,21	16.897.132,67	18.524.000,00	18.211.000,00	19.640.000,00	27.200.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	12.990.426,71	14.286.702,68	17.073.000,00	16.570.000,00	17.850.000,00	19.100.000,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	701.293,55	1.399.163,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	701.293,55	1.250.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimentos	0,00	148.791,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.928.617,95	1.211.266,52	1.451.000,00	1.641.000,00	1.790.000,00	8.100.000,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ( III )</b>	<b>-62.844.500,62</b>	<b>-62.097.790,36</b>	<b>-64.694.000,00</b>	<b>-67.395.000,00</b>	<b>-69.205.000,00</b>	<b>-71.115.000,00</b>
Receita Patrimonial Rpps	-4.788.752,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Transferências Correntes	-58.055.747,94	-62.115.849,96	-64.694.000,00	-67.395.000,00	-69.205.000,00	-71.115.000,00
Deduções Transferências União	-12.088.107,29	-12.897.890,32	-13.984.000,00	-14.435.000,00	-15.015.000,00	-15.715.000,00
Deduções P/ Fundeb - União	-12.088.107,29	-12.897.890,32	-13.984.000,00	-14.435.000,00	-15.015.000,00	-15.715.000,00
Deduções Transferências Dos Estados	-45.967.640,65	-49.217.959,64	-50.710.000,00	-52.960.000,00	-54.190.000,00	-55.400.000,00
Deduções P/ Fundeb - Estados	-45.967.640,65	-49.217.959,64	-50.710.000,00	-52.960.000,00	-54.190.000,00	-55.400.000,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( IV ) = ( I - II + III )</b>	<b>629.161.510,11</b>	<b>703.836.243,95</b>	<b>721.163.082,10</b>	<b>756.921.000,00</b>	<b>788.833.000,00</b>	<b>827.218.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>6.986.332,78</b>	<b>18.238.327,46</b>	<b>68.161.440,98</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>12.500.000,00</b>	<b>11.250.000,00</b>
Operações de Crédito ( VI )	2.136.911,66	4.964.554,45	25.129.292,00	5.000.000,00	2.500.000,00	1.250.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.136.911,66	4.964.554,45	25.129.292,00	5.000.000,00	2.500.000,00	1.250.000,00
Operações De Crédito - Merc Interno - Estados/df/municípios	1.797.663,92	1.455.725,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	339.247,74	3.508.829,22	25.129.292,00	5.000.000,00	2.500.000,00	1.250.000,00
Alienação de Bens ( VII )	0,00	0,00	15.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	15.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	4.849.421,12	10.199.169,56	28.032.148,98	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	4.649.421,12	7.042.142,00	15.541.383,52	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Transferências Da União	4.649.421,12	7.042.142,00	15.541.383,52	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Df E De Suas Entidades	200.000,00	3.157.027,56	12.490.765,46	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Transferências Dos Estados Do Df E De Suas Entidades	200.000,00	3.157.027,56	12.490.765,46	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas De Capital	0,00	3.074.603,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas De Capital	0,00	3.074.603,45	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( IX ) = ( V - VI - VII - VIII )</b>	<b>4.849.421,12</b>	<b>13.273.773,01</b>	<b>28.032.148,98</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( X )</b>	<b>31.162.883,87</b>	<b>52.348.519,29</b>	<b>54.245.000,00</b>	<b>56.982.000,00</b>	<b>57.735.000,00</b>	<b>58.495.000,00</b>
Contribuições - Intra Ofss	30.631.462,53	52.348.519,29	41.979.000,00	43.617.000,00	44.169.000,00	44.727.000,00
Contribuições Sociais - Intra Ofss	30.631.462,53	52.348.519,29	41.979.000,00	43.617.000,00	44.169.000,00	44.727.000,00
Contribuição Sociais Especificas De Estados ,df, Municípios - Intra Ofss	30.631.462,53	52.348.519,29	41.979.000,00	43.617.000,00	44.169.000,00	44.727.000,00
Outras Receita Correntes - Intra Ofss	531.421,34	0,00	12.266.000,00	13.365.000,00	13.566.000,00	13.768.000,00
Demais Receitas Correntes - Intra Ofss	531.421,34	0,00	12.266.000,00	13.365.000,00	13.566.000,00	13.768.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS ( XI ) = ( IV + IX + X )</b>	<b>665.173.815,10</b>	<b>769.458.536,25</b>	<b>803.440.231,08</b>	<b>823.903.000,00</b>	<b>856.568.000,00</b>	<b>895.713.000,00</b>

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>696.489.543,29</b>	<b>792.438.268,21</b>	<b>861.710.523,08</b>	<b>838.961.000,00</b>	<b>864.533.000,00</b>	<b>902.934.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( XII )</b>	<b>561.399.255,84</b>	<b>671.508.779,81</b>	<b>709.476.923,51</b>	<b>740.769.000,00</b>	<b>761.033.000,00</b>	<b>794.559.000,00</b>
Pessoal E Encargos Sociais	295.234.800,88	329.681.533,49	364.701.299,85	393.722.000,00	403.746.000,00	421.780.000,00
Juros e encargos da dívida ( XIII )	2.111.760,22	3.104.526,75	3.779.000,00	3.900.000,00	4.100.000,00	4.550.000,00
Outras Despesas Correntes	264.052.694,74	338.722.719,57	340.996.623,66	343.147.000,00	353.187.000,00	368.229.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>559.287.495,62</b>	<b>668.404.253,06</b>	<b>705.697.923,51</b>	<b>736.869.000,00</b>	<b>756.933.000,00</b>	<b>790.009.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XV )</b>	<b>39.169.497,47</b>	<b>58.422.057,42</b>	<b>87.415.700,57</b>	<b>43.410.000,00</b>	<b>47.220.000,00</b>	<b>50.690.000,00</b>
Investimentos	28.551.044,26	44.269.802,72	71.954.700,57	28.090.000,00	31.090.000,00	33.090.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Amortização da dívida ( XVI )	10.618.453,21	14.152.254,70	15.311.000,00	15.170.000,00	16.130.000,00	17.600.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)</b>	<b>28.551.044,26</b>	<b>44.269.802,72</b>	<b>72.104.700,57</b>	<b>28.240.000,00</b>	<b>31.090.000,00</b>	<b>33.090.000,00</b>
Reserva De Contingência	0,00	0,00	64.817.899,00	54.782.000,00	56.280.000,00	57.685.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVIII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.817.899,00</b>	<b>54.782.000,00</b>	<b>56.280.000,00</b>	<b>57.685.000,00</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)</b>	<b>587.838.539,88</b>	<b>712.674.055,78</b>	<b>842.620.523,08</b>	<b>819.891.000,00</b>	<b>844.303.000,00</b>	<b>880.784.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>600.568.753,31</b>	<b>729.930.837,23</b>	<b>861.710.523,08</b>	<b>838.961.000,00</b>	<b>864.533.000,00</b>	<b>902.934.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)</b>	<b>77.335.275,22</b>	<b>56.784.480,47</b>	<b>-39.180.292,00</b>	<b>4.012.000,00</b>	<b>12.265.000,00</b>	<b>14.929.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo IV - Resultado Nominal**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>63.823.354,98</b>	<b>109.216.168,58</b>	<b>140.844.562,01</b>	<b>146.478.344,49</b>	<b>151.971.282,41</b>	<b>157.670.205,50</b>
DEDUÇÕES ( II )	120.079.515,57	146.477.252,82	152.424.229,29	158.521.198,45	164.465.743,39	170.633.208,78
Ativo Disponível	103.137.662,19	113.687.090,28	118.302.786,15	123.034.897,59	127.648.706,25	132.435.532,74
Haveres Financeiros	36.971.241,34	34.098.890,73	35.483.305,69	36.902.637,92	38.286.486,84	39.722.230,10
( - ) Restos a Pagar Processados	20.029.387,96	1.308.728,19	1.361.862,55	1.416.337,06	1.469.449,70	1.524.554,06
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>-56.256.160,59</b>	<b>-37.261.084,24</b>	<b>-11.579.667,28</b>	<b>-12.042.853,96</b>	<b>-12.494.460,98</b>	<b>-12.963.003,28</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>-56.256.160,59</b>	<b>-37.261.084,24</b>	<b>-11.579.667,28</b>	<b>-12.042.853,96</b>	<b>-12.494.460,98</b>	<b>-12.963.003,28</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-56.689.281,30</b>	<b>18.995.076,35</b>	<b>25.681.416,96</b>	<b>-463.186,68</b>	<b>-451.607,02</b>	<b>-468.542,30</b>



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo V - Montante da Dívida Pública**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	71.279.345,94	63.823.354,98	109.216.168,58	140.844.562,01	146.478.344,49	151.971.282,41	157.670.205,50
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	71.279.345,94	63.823.354,98	109.216.168,58	140.844.562,01	146.478.344,49	151.971.282,41	157.670.205,50
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	70.846.225,23	120.079.515,57	146.477.252,82	152.424.229,29	158.521.198,45	164.465.743,39	170.633.208,78
Ativo Disponível	60.060.015,29	103.137.662,19	113.687.090,28	118.302.786,15	123.034.897,59	127.648.706,25	132.435.532,74
Haveres Financeiros	36.028.472,82	36.971.241,34	34.098.890,73	35.483.305,69	36.902.637,92	38.286.486,84	39.722.230,10
( - ) Restos a Pagar Processados	25.242.262,88	20.029.387,96	1.308.728,19	1.361.862,55	1.416.337,06	1.469.449,70	1.524.554,06
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>433.120,71</b>	<b>-56.256.160,59</b>	<b>-37.261.084,24</b>	<b>-11.579.667,28</b>	<b>-12.042.853,96</b>	<b>-12.494.460,98</b>	<b>-12.963.003,28</b>



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Anexo I - Metas Fiscais**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	872.519.440,00	838.961.000,00	0,000	932.381.549,84	864.533.000,00	0,000	1.009.826.721,95	902.934.000,00	0,000
Receita Não-Financeira	856.862.240,00	823.906.000,00	0,000	923.794.692,08	856.571.000,00	0,000	1.001.754.227,97	895.716.000,00	0,000
Despesa Total	815.546.160,00	784.179.000,00	0,000	871.684.695,44	808.253.000,00	0,000	945.312.754,76	845.249.000,00	0,000
Despesa Não-Financeira	795.713.360,00	765.109.000,00	0,000	849.867.045,04	788.023.000,00	0,000	920.540.554,47	823.099.000,00	0,000
Resultado Primario	61.148.880,00	58.797.000,00	0,000	73.927.647,04	68.548.000,00	0,000	81.213.673,50	72.617.000,00	0,000
Resultado Nominal	-481.714,15	-463.186,68	0,000	-487.049,14	-451.607,02	0,000	-524.010,10	-468.542,30	0,000
Dívida Pública Consolidada	152.337.478,27	146.478.344,49	0,000	163.897.988,65	151.971.282,41	0,000	176.335.797,27	157.670.205,50	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-12.524.568,12	-12.042.853,96	0,000	-13.475.026,28	-12.494.460,98	0,000	-14.497.612,35	-12.963.003,28	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	
PIB Real (crescimento % anual)		2,70	2,60	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual )		7,50	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)		3,70	3,80	3,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,00	3,70	3,70
Projeção do PIB do Estado (em milhares)		0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL)		716.161.000,00	747.798.000,00	785.997.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

### NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Secretaria de Política Econômica - Ministério da Economia



## Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	752.146.000,00	0,00	113,72	792.438.268,21	0,00	119,81	40.292.268,21	5,36
Receita Não-Financeira ( I )	714.510.000,00	0,00	108,03	769.458.536,25	0,00	116,34	54.948.536,25	7,69
Despesa Total	752.146.000,00	0,00	113,72	729.930.837,23	0,00	110,36	-22.215.162,77	-2,95
Despesa Não-Financeira ( II )	738.807.000,00	0,00	111,71	712.674.055,78	0,00	107,75	-26.132.944,22	-3,54
Resultado Primario ( I - II )	-24.297.000,00	0,00	-3,67	56.784.480,47	0,00	8,59	81.081.480,47	-333,71
Resultado Nominal	-1.094.000,00	0,00	-0,17	18.995.076,35	0,00	2,87	20.089.076,35	-1.836,30
Dívida Pública Consolidada	136.239.000,00	0,00	20,60	109.216.168,58	0,00	16,51	-27.022.831,42	-19,83
Dívida Consolidada Líquida	39.546.000,00	0,00	5,98	-37.261.084,24	0,00	-5,63	-76.807.084,24	-194,22

### NOTA EXPLICATIVA:

Fonte: Secretaria Política Econômica - Ministério da Economia



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	673.655.000,00	752.146.000,00	11,65	772.345.900,00	2,69	838.961.000,00	8,63	864.533.000,00	3,05	902.934.000,00	4,44	
Receita Não-Financeira	655.803.000,00	714.510.000,00	8,95	742.509.900,00	3,92	823.906.000,00	10,96	856.571.000,00	3,96	895.716.000,00	4,57	
Despesa Total	673.655.000,00	752.146.000,00	11,65	772.345.900,00	2,69	784.179.000,00	1,53	808.253.000,00	3,07	845.249.000,00	4,58	
Despesa Não-Financeira	662.240.000,00	738.807.000,00	11,56	759.901.120,00	2,86	765.109.000,00	0,69	788.023.000,00	2,99	823.099.000,00	4,45	
Resultado Primario	-6.437.000,00	-24.297.000,00	277,46	-17.391.220,00	-28,42	58.797.000,00	-438,08	68.548.000,00	16,58	72.617.000,00	5,94	
Resultado Nominal	0,00	-1.094.000,00	-100,00	-4.806.571,82	339,36	-463.186,68	-90,36	-451.607,02	-2,50	-468.542,30	3,75	
Dívida Pública Consolidada	107.547.000,00	136.239.000,00	26,68	128.660.630,13	-5,56	146.478.344,49	13,85	151.971.282,41	3,75	157.670.205,50	3,75	
Dívida Consolidada Líquida	35.488.000,00	39.546.000,00	11,43	-2.481.751,17	-106,28	-12.042.853,96	385,26	-12.494.460,98	3,75	-12.963.003,28	3,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	727.277.938,00	782.683.127,60	7,62	772.345.900,00	-1,32	806.693.269,23	4,45	801.606.861,38	-0,63	807.344.420,60	0,72	
Receita Não-Financeira	708.004.918,80	743.519.106,00	5,02	742.509.900,00	-0,14	792.217.307,69	6,69	794.224.385,72	0,25	800.890.557,94	0,84	
Despesa Total	727.277.938,00	782.683.127,60	7,62	772.345.900,00	-1,32	754.018.269,23	-2,37	749.423.273,06	-0,61	755.766.273,25	0,85	
Despesa Não-Financeira	714.954.304,00	768.802.564,20	7,53	759.901.120,00	-1,16	735.681.730,77	-3,19	730.665.739,45	-0,68	735.961.194,56	0,72	
Resultado Primario	-6.949.385,20	-25.283.458,20	263,82	-17.391.220,00	-31,22	56.535.576,92	-425,08	63.558.646,27	12,42	64.929.363,38	2,16	
Resultado Nominal	0,00	-1.138.416,40	-100,00	-4.806.571,82	322,22	-445.371,81	-90,73	-418.736,23	-5,98	-418.939,82	0,05	
Dívida Pública Consolidada	116.107.741,20	141.770.303,40	22,10	128.660.630,13	-9,25	140.844.562,01	9,47	140.909.858,52	0,05	140.978.366,86	0,05	
Dívida Consolidada Líquida	38.312.844,80	41.151.567,60	7,41	-2.481.751,17	-106,03	-11.579.667,27	366,59	-11.585.035,68	0,05	-11.590.668,17	0,05	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021	2022
2,95	3,75	4,06	4,00	3,70	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0796	Valor Corrente * 1,0406	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

\* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2020**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

<b>Exercício: 2020</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>		<b>%</b>		<b>2017</b>		<b>%</b>		<b>2016</b>		<b>%</b>	
Patrimônio / Capital			488.778.939,76	48,48	488.778.939,76	53,00	488.778.939,76	64,09			488.778.939,76	64,09		
Resultado do Exercício			86.027.169,65	8,53	159.599.058,16	17,31	-595.300.359,84	-78,05						
Resultado de exercícios anteriores			421.552.551,12	41,81	261.953.492,96	28,40	857.253.852,80	112,40						
Ajustes de exercícios anteriores			11.938.238,48	1,18	11.938.238,48	1,29	11.938.238,48	1,57						
<b>TOTAL</b>			<b>1.008.296.899,01</b>	<b>100,00</b>	<b>922.269.729,36</b>	<b>100,00</b>	<b>762.670.671,20</b>	<b>100,01</b>						

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>													
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>		<b>%</b>		<b>2017</b>		<b>%</b>		<b>2016</b>		<b>%</b>	
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		69.977.150,52	100,00	-88.888.251,61	100,00	-16.753.739,10	100,00						
<b>TOTAL</b>		<b>69.977.150,52</b>	<b>100,00</b>	<b>-88.888.251,61</b>	<b>100,00</b>	<b>-16.753.739,10</b>	<b>100,00</b>						

**NOTA EXPLICATIVA:**



## Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2020

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 ( a )	2017 ( b )	2016 ( c )
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )</b>	<b>125,87</b>	<b>660,85</b>	<b>4.898,69</b>
Alienação de Bens Imóveis	125,87	660,85	4.898,69
Saldo de Alienação do Exercício Anterior	0,00	0,00	120.725,35
DESPESAS EXECUTADAS	2018 ( d )	2017 ( e )	2016 ( f )
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>11.162,30</b>	<b>113.980,88</b>
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	11.162,30	113.980,88
INVESTIMENTOS	0,00	11.162,30	113.980,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III )</b>	<b>( g ) = ((Ia – IId) + IIIh)</b>	<b>( h ) = ((Ib – IIe) + IIIi)</b>	<b>( i ) = (Ic – II f)</b>
	<b>1.267,58</b>	<b>1.141,71</b>	<b>11.643,16</b>

NOTA:

**NOTA EXPLICATIVA:**



## Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b>	<b>33.446.260,79</b>	<b>37.752.887,54</b>	<b>30.230.550,91</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.446.260,79</b>	<b>37.752.887,54</b>	<b>30.230.550,91</b>
Receitas de Contribuições dos Segurados	17.693.946,75	19.816.616,85	20.818.186,29
Pessoal Civil	17.693.946,75	19.816.616,85	20.818.186,29
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.752.314,04	17.935.171,13	9.412.364,62
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.099,56	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.099,56	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b>	<b>30.498.836,20</b>	<b>31.162.883,87</b>	<b>52.348.519,29</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.498.836,20</b>	<b>31.162.883,87</b>	<b>52.348.519,29</b>
Receitas de Contribuições	29.379.087,71	30.631.462,53	52.348.519,29
Patronal	19.104.555,53	20.685.633,29	32.178.448,84
Pessoa Civil	19.104.555,53	20.685.633,29	32.178.448,84
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	6.571.809,10	6.884.771,08	11.698.172,25
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	3.702.723,08	3.061.058,16	8.471.898,20
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	1.119.748,49	531.421,34	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>63.945.096,99</b>	<b>68.915.771,41</b>	<b>82.579.070,20</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b>	<b>7.510.056,77</b>	<b>10.734.166,54</b>	<b>13.785.883,98</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.532.619,83</b>	<b>2.802.219,72</b>	<b>3.203.086,55</b>
Despesas Correntes	2.450.569,41	2.798.701,63	3.202.143,96
Despesas de Capital	82.050,42	3.518,09	942,59
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>4.977.436,94</b>	<b>7.931.946,82</b>	<b>10.582.797,43</b>
Pessoal Civil	4.977.436,94	7.931.946,82	10.582.797,43
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>7.510.056,77</b>	<b>10.734.166,54</b>	<b>13.785.883,98</b>

**NOTA EXPLICATIVA**



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**  
**2020**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

**NOTA EXPLICATIVA:**



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado**  
**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

EVENTO	2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>27.617.000,00</b>
( + ) Aumento da arrecadação de impostos	13.708.000,00
( + ) Aumento das transferências da União	4.329.000,00
( + ) Aumento das transferências do Estado	8.000.000,00
( + ) Aumento das transferências do FUNDEB	4.000.000,00
( - ) Deduções do FUNDEB	2.420.000,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita ( I )	27.617.000,00
<b>Redução Permanente das Despesas</b>	
( + ) Ampliação do quadro de funcionários	25.532.205,35
Saldo Utilizado ( IV )	25.532.205,35
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	<b>2.084.794,65</b>

**NOTA EXPLICATIVA**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2020

Art. 4º, §2º da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2019	81.517.232,92	28.302.386,33	53.214.846,59	356.917.495,88
2020	84.250.123,19	30.630.503,54	53.619.619,65	410.537.115,53
2021	87.279.717,15	32.752.923,47	54.526.793,68	465.063.909,21
2022	90.361.477,98	35.090.224,92	55.271.253,06	520.335.162,27
2023	93.496.146,05	42.409.286,86	51.086.859,19	571.422.021,46
2024	96.684.471,34	44.297.968,61	52.386.502,73	623.808.524,19
2025	100.177.562,24	47.262.536,59	52.915.025,65	676.723.549,84
2026	101.179.337,86	50.013.937,28	51.165.400,58	727.888.950,42
2027	102.191.131,24	53.785.492,77	48.405.638,47	776.294.588,89
2028	103.213.042,55	66.797.441,43	36.415.601,12	812.710.190,01
2029	104.245.172,98	80.112.105,26	24.133.067,72	836.843.257,73
2030	105.287.624,71	90.609.933,33	14.677.691,38	851.520.949,11
2031	106.340.500,95	102.365.648,89	3.974.852,06	855.495.801,17
2032	107.403.905,96	115.369.819,98	-7.965.914,02	847.529.887,15
2033	108.477.945,02	128.824.785,23	-20.346.840,21	827.183.046,94
2034	109.562.724,47	140.489.828,64	-30.927.104,17	796.255.942,77
2035	110.658.351,72	149.901.684,05	-39.243.332,33	757.012.610,44
2036	111.764.935,24	164.319.774,44	-52.554.839,20	704.457.771,24
2037	112.882.584,59	177.991.389,66	-65.108.805,07	639.348.966,17
2038	114.011.410,43	188.606.510,55	-74.595.100,12	564.753.866,05
2039	115.151.524,54	193.675.368,22	-78.523.843,68	486.230.022,37
2040	116.303.039,78	198.757.677,56	-82.454.637,78	403.775.384,59
2041	117.466.070,18	202.621.633,70	-85.155.563,52	318.619.821,07
2042	118.640.730,88	206.360.302,95	-87.719.572,07	230.900.249,00
2043	119.827.138,19	210.368.791,01	-90.541.652,82	140.358.596,18
2044	121.025.409,57	213.950.117,51	-92.924.707,94	47.433.888,24
2045	122.235.663,67	216.320.822,45	-94.085.158,78	-46.651.270,54
2046	123.458.020,31	218.082.602,73	-94.624.582,42	-141.275.852,96
2047	124.692.600,51	219.880.446,08	-95.187.845,57	-236.463.698,53
2048	88.429.533,71	221.173.281,97	-132.743.748,26	-369.207.446,79
2049	89.313.829,05	222.752.556,87	-133.438.727,82	-502.646.174,61
2050	90.206.967,34	223.730.660,23	-133.523.692,89	-636.169.867,50
2051	91.109.037,01	223.965.992,25	-132.856.955,24	-769.026.822,74
2052	92.020.127,38	224.252.318,66	-132.232.191,28	-901.259.014,02
2053	92.940.328,66	224.195.896,33	-131.255.567,67	-1.032.514.581,69
2054	93.869.731,94	223.996.706,51	-130.126.974,57	-1.162.641.556,26
2055	94.808.429,26	225.893.689,06	-131.085.259,80	-1.293.726.816,06
2056	95.756.513,56	227.793.413,98	-132.036.900,42	-1.425.763.716,48
2057	96.714.078,69	229.695.971,52	-132.981.892,83	-1.558.745.609,31
2058	97.681.219,48	231.601.452,04	-133.920.232,56	-1.692.665.841,87
2059	98.658.031,67	233.509.945,97	-134.851.914,30	-1.827.517.756,17
2060	99.644.611,99	235.421.543,81	-135.776.931,82	-1.963.294.687,99
2061	100.641.058,10	237.336.336,18	-136.695.278,08	-2.099.989.966,07
2062	101.647.468,69	239.254.413,79	-137.606.945,10	-2.237.596.911,17
2063	102.663.943,38	241.175.867,43	-138.511.924,05	-2.376.108.835,22
2064	103.690.582,81	243.100.788,02	-139.410.205,21	-2.515.519.040,43
2065	104.727.488,64	245.029.266,58	-140.301.777,94	-2.655.820.818,37
2066	105.774.763,53	246.961.394,25	-141.186.630,72	-2.797.007.449,09
2067	106.832.511,16	248.897.262,29	-142.064.751,13	-2.939.072.200,22
2068	107.900.836,27	250.836.962,09	-142.936.125,82	-3.082.008.326,04
2069	108.979.844,64	252.780.585,16	-143.800.740,52	-3.225.809.066,56
2070	110.069.643,08	254.728.223,16	-144.658.580,08	-3.370.467.646,64

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a - b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( d ) = ( d Exerc. Anterior + c )
2071	111.170.339,51	256.679.967,88	-145.509.628,37	-3.515.977.275,01
2072	112.282.042,91	258.635.911,25	-146.353.868,34	-3.662.331.143,35
2073	113.404.863,34	260.596.145,37	-147.191.282,03	-3.809.522.425,38
2074	114.538.911,97	262.560.762,49	-148.021.850,52	-3.957.544.275,90
2075	115.684.301,09	264.529.855,00	-148.845.553,91	-4.106.389.829,81
2076	116.841.144,10	266.503.515,48	-149.662.371,38	-4.256.052.201,19
2077	118.009.555,54	268.481.836,66	-150.472.281,12	-4.406.524.482,31
2078	119.189.651,10	270.464.911,48	-151.275.260,38	-4.557.799.742,69
2079	120.381.547,61	272.452.833,01	-152.071.285,40	-4.709.871.028,09
2080	121.585.363,09	274.016.674,67	-152.431.311,58	-4.862.302.339,67
2081	122.801.216,72	276.016.417,35	-153.215.200,63	-5.015.517.540,30
2082	124.029.228,88	278.021.279,21	-153.992.050,33	-5.169.509.590,63
2083	125.269.521,17	280.031.354,17	-154.761.833,00	-5.324.271.423,63
2084	126.522.216,38	282.046.736,32	-155.524.519,94	-5.479.795.943,57
2085	127.787.438,55	284.067.520,00	-156.280.081,45	-5.636.076.025,02
2086	129.065.312,93	286.093.799,72	-157.028.486,79	-5.793.104.511,81
2087	130.355.966,06	288.125.670,26	-157.769.704,20	-5.950.874.216,01
2088	131.659.525,72	290.163.226,58	-158.503.700,86	-6.109.377.916,87
2089	132.976.120,98	292.206.563,91	-159.230.442,93	-6.268.608.359,80
2090	134.305.882,19	294.255.777,68	-159.949.895,49	-6.428.558.255,29
2091	135.648.941,01	296.310.963,60	-160.662.022,59	-6.589.220.277,88
2092	137.005.430,42	298.372.217,58	-161.366.787,16	-6.750.587.065,04
2093	138.375.484,73	300.439.635,83	-162.064.151,10	-6.912.651.216,14
2094	139.759.239,57	302.513.314,79	-162.754.075,22	-7.075.405.291,36
2095	141.156.831,97	304.593.351,16	-163.436.519,19	-7.238.841.810,55
<b>TOTAL</b>	<b>8.523.672.253,80</b>	<b>16.066.216.713,64</b>	<b>-7.542.544.459,84</b>	<b>-7.542.544.459,84</b>
<b>NOTA EXPLICATIVA</b>				



**Prefeitura Municipal de Suzano**  
**Estado de São Paulo**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**Anexo de Riscos Fiscais**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2020**  
**Art. 4º, §3º da LRF**

**PASSIVO CONTINGENTE**

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios	2.000.000,00	Reserva de contingência	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>

**DEMAIS RISCOS FISCAIS**

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de Receitas de Capital	20.000.000,00	Limitação de empenhos	20.000.000,00
Estimativa de receitas superestimadas	15.000.000,00	Limitação de empenhos	15.000.000,00
Restituição de contribuição a maior - IPMS	100.000,00	Redução de Restituição de Contribuição a Maior - IPMS	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>35.100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>35.100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37.100.000,00</b>

Nota:  
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.  
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

**NOTA EXPLICATIVA**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.01 - GABINETE DO PREFEITO

### 7000 - ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2431 - CERIMONIAL E FESTIVIDADES

2432 - CAPTACAO DE RECURSOS E ACOMP. DAS ACOES DE GOVERNO

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2483 - CUIDAR DE VIDAS

2484 - CAPACITACAO PROFISSIONAL

### Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL

### 4000 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2439 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

2440 - PUBLICIDADE LEGAL

2449 - MANUT. FUNDO MUN. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

2450 - GESTAO DO TRABALHO E REGULACAO DO SUAS

2470 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PROT. SOCIAL BASICA

2470 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PROT. SOCIAL BASICA

2470 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE PROT. SOCIAL BASICA

2471 - MANUTENCAO DA FRENTE DE TRABALHO

2476 - MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

2476 - MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

2476 - MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

2476 - MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

2477 - MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

2477 - MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

2477 - MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

2477 - MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

2478 - MANUTENCAO PROGR. VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL

2479 - MANUT. PROG. DEFESA DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

2480 - PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS

2481 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ACESSUAS

### Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

003 PSICOLOGO SOCIAL



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 7000 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2430 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

2434 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

2435 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2436 - MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

### Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

001 ANALISTA DE REDE

001 ANALISTA DE WEB

001 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

005 MOTORISTA



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.04 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### 7000 - ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

### 9001 - GESTAO DA DIVIDA MUNICIPAL

9002 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA

### 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

002 Almoxarife



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

### 7000 - ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

### Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### 3000 - CULTURA QUE QUEREMOS

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

3001 - FESTIVIDADES E EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS

3002 - FORMACAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURA

3004 - MANUTENCAO DO FUNDO DE CULTURA

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### 3100 - ESPORTE E LAZER SUZANENSE

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

3102 - ESPORTE E LAZER

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 2000 - TODOS PELA EDUCACAO DE QUALIDADE

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2440 - PUBLICIDADE LEGAL

6100 - FORMACAO DE SERVIDORES DO ENSINO INFANTIL

6101 - FORMACAO DE SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

6102 - FORMACAO DE SERVIDORES DO ENSINO EJA

6103 - FORMACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL

6104 - FORTALECER O TRANSP. ESCOLAR. DO ENS. FUNDAMENTAL

6105 - ALIMENTACAO COM QUALIDADE

6106 - PROJETOS INOVADORES EDUCACIONAIS

6106 - PROJETOS INOVADORES EDUCACIONAIS

6107 - BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO INFANTIL

6108 - BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO FUNDAMENTAL

6109 - MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE

6110 - MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA

6111 - MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

6112 - MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO DE EDUCACAO ESPECIAL

6114 - FORTALECER O TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO EJA

6115 - MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

6116 - BENEFICIOS AO TRABALHADOR EJA

6117 - GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO

### Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

005 AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR

040 AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

010 Auxiliar de Secretaria

040 COZINHEIRO ESCOLAR

004 Diretor de Escolar

002 NUTRICIONISTA

040 Professor de Educação Básica I (30 horas)

010 Professor de Educação Básica II



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### 1000 - PRO-SUZ SAUDE

2001 - PRO SUZ GESTAO

2002 - PRO SUZ ATENCAO BASICA

2003 - PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2004 - PRO SUZ ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2005 - PRO SUZ VIGILANCIA EM SAUDE

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2440 - PUBLICIDADE LEGAL

2440 - PUBLICIDADE LEGAL

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

001 Biomédico

002 ENFERMEIRO

002 Enfermeiro Plantonista

002 FISIOTERAPEUTA

001 MEDICO DO TRABALHO

003 MEDICO GINECOLOGISTA 10H

001 MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 20H

002 MEDICO VETERINARIO 20H

001 Médico Clínico Geral 10H

001 Médico Pneumologista 20H



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUT. E SERV.URBANOS

### 1000 - PRO-SUZ SAUDE

1601 - PRO SUZ INFRAESTRUTURA

1601 - PRO SUZ INFRAESTRUTURA

### 2000 - TODOS PELA EDUCACAO DE QUALIDADE

1588 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA

1588 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA

### 3000 - CULTURA QUE QUEREMOS

3003 - OBRAS E AQUISICAO DE BENS

### 3100 - ESPORTE E LAZER SUZANENSE

3101 - AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

### 4000 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

1602 - INFRAESTRUTURA DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL

### 5000 - MANUTENCAO DA CIDADE - SUZANO EM ORDEM

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

5002 - SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS

5003 - LIMPEZA PUBLICA

5004 - COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS E INERTES

5005 - REFORMA DOS PROPRIOS PUBLICOS

5006 - OBRAS PUBLICAS

5007 - ILUMINACAO PUBLICA

5007 - ILUMINACAO PUBLICA

5008 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

010 AGENTE FISCAL DE POSTURAS

002 Auxiliar de Topógrafo

002 Borracheiro

001 DESENHISTA PROJETISTA

002 ELETRICISTA DE VEICULOS

002 Eletricista

005 Encanador

001 GEOLOGO

001 MECANICO

005 PEDREIRO

005 Pintor



# **Prefeitura Municipal de Suzano**

**Estado de São Paulo**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL**

**CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal**

## **01.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

### **7500 - RELACOES INSTITUCIONAIS E PARTICIPACAO POPULAR**

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2485 - PREFEITURA PRESENTE CUIDANDO DA GENTE

### **Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

### 7000 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2435 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2436 - MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2439 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

2440 - PUBLICIDADE LEGAL

### Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

### 8500 - CIDADE SEGURA

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

8501 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL

8502 - MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal



# **Prefeitura Municipal de Suzano**

**Estado de São Paulo**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL**

**CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal**

## **01.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

### **6000 - MAIS DESENVOLVIMENTO A MUDANCA QUE SUZANO PRECISA**

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

5005 - REFORMA DOS PROPRIOS PUBLICOS

6001 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

6002 - FOMENTO AO TURISMO

### **Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.15 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URB. E HABITAÇÃO

### 5100 - SUZANO DO AMANHÃ

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

5101 - MODERNIZACAO DA LEGISLACAO TERRITORIAL

5102 - PLANEJAMENTO TERRITORIAL

5103 - CARTEIRA DE PROJETOS

### 5200 - MORADIA E CIDADANIA

5201 - MODERNIZACAO DA LEGISL. DE HAB. DE INT. SOCIAL

5202 - HABITACAO SOCIAL

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

010 ENTREVISTADOR SOCIAL



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### 6200 - SUZANO SUSTENTAVEL

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

6201 - GESTAO DE RESIDUOS

6202 - FORTALECER AÇÕES E PROJETOS DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

### Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

001 ANALISTA AMBIENTAL

001 BIOLOGO

001 ENGENHEIRO AGRONOMO

001 ENGENHEIRO AMBIENTAL

001 ENGENHEIRO FLORESTAL

001 TECNOLGO EM GESTÃO AMBIENTAL



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.19 - SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

### 8000 - SUZANO MAIS MOBILIDADE

2434 - LOCACAO DE IMOVEIS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

2439 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

8001 - MANUTENCAO DA EDUCACAO NO TRANSITO

8002 - GESTAO FINANCEIRA DO SISTEMA DE TRANSITO

### Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal

010 AGENTE FISCAL DE TRANSITO

001 ENGENHEIRO DE TRAFEGO



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 01.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL

### 7000 - ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2435 - MANUTENCAO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

2436 - MODERNIZACAO INSTITUCIONAL ADMINISTRATIVA

2438 - REGIME DE ADIANTAMENTOS

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 02.17 - CAMARA MUNICIPAL

### 7040 - GESTAO E MANUTENCAO DA CAMARA

4050 - DESPESA COM FOLHA E ENCARGOS

4051 - GESTAO E MANUTENCAO DA CAMARA

4052 - CORPO LEGISLATIVO

4054 - PUBLICIDADE LEGAL - CAMARA

4055 - REGIME DE ADIANTAMENTO - CAMARA

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL

CF Art. 169 - § 1º, Inc. II - Previsão da Criação de Cargos e Admissão de Pessoal

## 03.16 - INST. DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO

### 8050 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

1000 - SEDE PROPRIA DO IPMS

2633 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - IPMS

2634 - BENEFICIO AOS SERVIDORES

## Previsão de Criação de Cargos e ou Admissão de Pessoal